



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2018

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA FIBRA ÓTICA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E PROSERVER TELECOMUNICAÇÕES LTDA"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **PROSERVER TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 08.411.698/0001-40, estabelecida à Rua Marechal Deodoro, nº 2130, Centro, na cidade de Santo Cristo/RS, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. CHARLES THIELE, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº. 009.427.630-76, portador da CI-RG nº. 8065371455, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro, nº 2170, Centro, na cidade de Santo Cristo/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de internet via fibra ótica.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviços de telecomunicações de alta qualidade, através de rede de internet e intranet de alto desempenho, via fibra ótica, com disponibilização dos equipamentos, em conformidade com as especificações do Edital do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 22/2018 e em acordo com a proposta da licitante vencedora.

1.2 A instalação se dará através de internet simétrica inicial de 100 (cem) Mbps, com garantia mínima de 99,5% (noventa e nove virgula cinco por cento), IP (Protocolo Internet) público fixo válido, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, a ser instalado no prédio do Centro Administrativo Municipal, atendido via fibra ótica.

1.3 A instalação de Intranet deverá ser entregue em pontos pré-determinados numa quantidade mínima inicial de 8 (oito), expansível conforme a necessidade gradativa do Município.

1.3.1 A conexão nesses pontos deverá ser entregue com fibra ótica, na velocidade de 30 (trinta) Mbps por unidade de forma individual em observância com o disposto no presente edital, atendendo os seguintes locais:

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito;
- Centro de Referência em assistência Social Viver Melhor;
- Escola Municipal Pejuçara;
- Escola Municipal de Educação Infantil Maria Schuster;
- Escola Municipal de Educação Infantil Maria Schuster PROINFÂNCIA; e,
- Centro Educacional Professora Iara Bergoli – CEPIB.

1.4 O Link internet (Backbone) deverá ser trazido até o Município de Pejuçara através de fibra ótica e deverá dispor de link de backup para redundância.

1.4.1 A Empresa deverá comprovar que possui tecnologia de fibra ótica no trecho do Backbone que interliga a Prefeitura de Pejuçara e sua saída para internet.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

1.5 Além dos pontos de conexão de internet e intranet acima citados a prestadora de serviços deverá disponibilizar, como forma de cortesia para a comunidade, um ponto de acesso de internet WI-FI gratuito na Praça Visconde de Rio Branco, com banda de 20 (vinte) Mbps .

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

2.1 Disponibilizar, como Backup, no acesso de internet da Prefeitura, um serviço via rádio para em caso de urgência ou de contingência em queda de sinal, para não deixar toda a estrutura fora de funcionamento.

2.2 Estar interligada diretamente, através de canais próprios e dedicados, a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS- Autonomous Systems) nacionais e pelo menos 2 (dois) Pontos de Intercâmbio de Internet (IXP) nacionais.

2.3. Possuir serviço de call center para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

2.4 Disponibilizar de profissionais capacitados a prestarem serviço de suporte técnico sempre que acionada para atendimento quando necessário, além de suporte via telefone e internet.

2.5 Solucionar os problemas na execução dos serviços em até 4 (quatro) horas a partir da abertura do chamado por parte do Município.

2.6 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

2.7 Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante;

2.8 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Município;

2.9 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de Âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

2.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

2.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

2.12 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 O prazo para instalação dos Links será de no máximo 15 dias consecutivos para a instalação da internet no prédio do Centro Administrativo e de até 15 dias consecutivos para a intranet nos pontos contratados, via fibra ótica, ambos a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total mensal global a ser pago corresponde à proposta vencedora ofertada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 4.550,00, (quatro mil, quinhentos e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

cinquenta reais), sendo R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), correspondente aos serviços de internet e R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), correspondente aos serviços de intranet.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 2.006 – Manutenção dos serviços da Secretaria de Administração.

33.90.39.97 – 2123 - Serviços de Teleprocessamentos

ORGÃO: 05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

Atividade: 2.030 – Manutenção dos serviços da Secretaria de Obras.

33.90.39.97 – 4314 - Serviços de Teleprocessamentos

ORGÃO: 06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Atividade: 2.035 – Manutenção do Ensino Fundamental.

33.90.39.97 – 3849 - Serviços de Teleprocessamentos

Atividade: 2.039 – Manutenção da Educação Infantil.

33.90.39.97 – 2125 - Serviços de Teleprocessamentos

Atividade: 2.191 – Manutenção do Cento Educacional Prof. Iara Bergoli.

33.90.39.97 – 3848 - Serviços de Teleprocessamentos

ORGÃO: 07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2.078 – Manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde.

33.90.39.97 – 2132 - Serviços de Teleprocessamentos

ORGÃO: 08.01 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DES. ECONÔMICO.

Atividade: 2.125 – Manutenção dos serviços da Secretaria de Agricultura.

33.90.39.97 – 2370 - Serviços de Teleprocessamentos

ORGÃO: 09.01 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Atividade: 2.106 – Manutenção do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

33.90.39.97 – 2811 - Serviços de Teleprocessamentos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante ou pagamento de boleto bancário, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal/Fatura, à Central de Compras do Município.

6.1.1 O primeiro pagamento será efetuado após a completa instalação e efetivo início da execução dos serviços.

6.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início no dia 21 de dezembro de 2018 e vigência pelo período de 12 (doze) meses.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a contratada, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.2 Atraso injustificado na execução do objeto: multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

8.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

8.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10% (dez por cento), a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.1.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.1.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

8.1.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio do servidor Jorge Ernesto Dose, designado através da Portaria nº 12.077 de 18 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 22/2018, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 22/2018, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Decreto-Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato a Proposta Financeira da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial nº 22/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 19 de dezembro de 2018.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PROSERVER TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

